



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, Domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com atuação na área de marinha ou em área estuarina, domiciliados nos Estados afetados pelas manchas de óleo.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os Estados afetados constam da relação disponível no endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, em plataforma própria estabelecida para este fim.

Justificativa

A presente proposta de emenda modificativa à Medida Provisória 908/2019 objetiva ampliar o alcance geográfico onde deva ser prestado o Auxílio Emergencial Pecuniário, levando em consideração a gravidade dos prejuízos na renda das populações que dependem da pesca e o caráter de continuidade dos danos acarretados pelo vazamento de petróleo

Reconhece-se a obviedade de que o vazamento de petróleo na Zona Costeira do Nordeste não só acarretou danos ambientais a diferentes biomas (que também carecem de medidas urgentes de proteção e recuperação), como também gerou um grave problema de renda para as populações vulnerabilizadas que dependem da pesca, necessitando de alcance mais amplo para além dos municípios atingidos diretamente.

Conforme amplo noticiamento nacional e internacional, o derramamento de petróleo, especialmente no litoral do Nordeste brasileiro, já é identificado por alguns especialistas como o maior desastre ambiental desta





natureza no país, tendo atingido desde agosto, até o presente momento, mais de 800 localidades e 2.500 Km de área costeira, não sendo ainda possível dimensionar quanto tempo será necessário para que se restabeleça a normalidade das atividades pesqueiras nos estados afetados.

Desta forma, salienta-se que a MP ao restringir o benefício do Auxílio Pecuniário Emergencial aos beneficiários domiciliados nos municípios afetados, conforme lista fornecida no endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, prejudicará gravemente aqueles trabalhadores que estão domiciliados em municípios diferente daqueles no qual exercem a atividades pesqueira e/ou de mariscagem. Além do que a atividade pesqueira se dá para além dos profissionais que pescam diretamente, mas por todos aqueles envolvidos nas funções de apoio, pesca, conserto de embarcações, comércio de pescado, mariscos.

Também é preciso frisar que mesmo aqueles que não pescam/mariscam nos municípios nos quais chegaram placas de petróleo, estão, muitos deles, com sua fonte de renda prejudicada, tendo em vista a rejeição da população ao consumo dos alimentos possivelmente contaminados, fato agravado pela falta de estudos que comprovem a toxicidade ou não dos espécimes coletados. Portanto trabalhadores de localidades e municípios não atingidos diretamente pelos rastros tóxicos de petróleo estão sem conseguir escoar sua produção pesqueira e, portanto, também fazem jus ao benefício.

Ademais faz-se necessário a supressão da restrição imposta pelo §1º, do art. 1º, MP 908/2019, que limita a relação dos beneficiários aqueles afetados até a data da publicação da MP. Contudo desde a publicação desta medida provisória o número de localidades atingidas já teve seu número acrescido. Como já mencionado o vazamento de petróleo se trata de desastre socioambiental continuado e impor essa restrição temporal impediria que novas localidades atingidas fossem amparadas.

Sala da Comissão, de novembro de 2019.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

